

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na área de saneamento, com ênfase no tratamento de água, efluentes, bem como em projetos e programas ambientais que venham a ser implantados no município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece, em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

No caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No presente caso, revela-se efetiva situação emergencial, uma vez que, a população do Município de Cordilheira Alta não pode ficar sem o abastecimento de água tratada, sob pena de restringir direitos

fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse público.

Noutro lado, não há contrato vigente para o presente ano, uma vez que a última contratação se encerrou em data de 02/01/2021 e a gestão passada (2017/2020) não realizou novo procedimento licitatório.

Ademais, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, cabe trazer à baila o entendimento do escritor Niebuhr (2003):

A propósito, a redação dada ao inciso em comento é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, *quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares*. Dessa sorte, o que sobreleva na redação do inciso não é simplesmente a emergência ou a calamidade pública, mas a situação de *urgência* por elas provocada, que requerem a contratação imediata de determinado objeto, sem o qual o interesse público seria desatendido. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2003. p. 277).

Ainda, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Não se pode deixar de citar que a Constituição Federal assegura o direito a água, que é essencial à vida e indispensável à saúde. Desta forma, a Administração busca com esta contratação proporcionar água potável aos munícipes.

Portanto, justifica-se o presente processo de dispensa, pois é visto que:

- A situação adversa, dada como de emergência ou calamidade pública não se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão de recursos disponíveis, uma vez que não houve a realização do procedimento pela Administração passada, e o novo certame licitatório será realizado imediatamente. Sendo assim, a imediata efetivação, por meio de contratação de empresa especializada, no momento é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar os riscos iminentes detectados;

- Diante do exposto, faz-se necessário a contratação dos serviços, objeto desta dispensa, para que os munícipes possam dispor de água potável, a fim de atender a demanda do município e afastar prejuízos ulteriores, e, sobretudo, garantir o direito fundamental à vida.

IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A profissional escolhida para sacramentar a contratação do objeto pretendido foi:

• **HIDROSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS:** CNPJ: 07.904.978/0001-27, com sede na Rua Porto União, nº40, centro Águas de Chapecó/SC, CEP 89883-000.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

VII - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação: Projeto Atividade 2.084– Elemento 3.3.90 - prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

VIII - DA REGULARIDADE FISCAL

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 07/08/2021.

II - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 09/04/2021.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 31/07/2021.

IV - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 06/08/2021.

V - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 04/03/2021.

IX - CONCLUSÃO

Assim, frente ao exposto, decide-se efetivar a presente dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Cordilheira Alta/SC, 08 de fevereiro de 2021.

EMERSON VERDI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MARGA ANGELA MOCELLIN GIACOMIN

Membro da Comissão Permanente de Licitações

KELY CRISTINA RANZAN

Membro da Comissão Permanente de Licitações

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE SANEAMENTO, COM ÊNFASE NO TRATAMENTO DE ÁGUA, EFLUENTES, BEM COMO EM PROJETOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS QUE VENHAM A SER IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.1. A contratada deverá:

- Prestar serviço na área de saneamento, com ênfase no tratamento de água, sistema coletivo, tratamento de efluentes, para assumir a responsabilidade técnica assim como visitas semanais, coleta de amostras, controle de qualidade interno e elaboração de plano de amostragem;
- Estabelecer propostas de intervenções com base na análise de diferentes cenários alternativos e estabelecimento de prioridades;
- Definir objetivos e metas para a universalização dos serviços de água e saneamento básico de qualidade à população, admitidas soluções graduais e progressivas, devendo-se prever tecnologias apropriadas à realidade local;
- Ações para emergências e contingências;
- Definição de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- Definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos, bem como, elaboração de projeto de nova ETA e rede adutora e projeto de reforma de ETE, eventualmente solicitados pela Administração;

2.2. Ainda, a empresa contratada terá, as seguintes responsabilidades:

- Responsabilidade técnica do sistema com todas as responsabilidades previstas em legislação específica;
- Emissão de ART correspondente;
- Elaboração de plano de amostragem que deverá ser aceito pela vigilância sanitária local;
- Recolhimento de amostras mensais e semestrais para envio ao laboratório contratado pelo município;
- Visitas diárias as ETA's e ETE's, com medição de parâmetros físico químicos: cloro livre, PH, turbidez e condutividade da água, com regulagem e correção dos parâmetros quando for necessário;
- Controle diário de qualidade de água tratada, na saída da ETA e na rede de distribuição;
- Elaboração de laudos mensais e semestrais ao receber as análises;
- Outras exigências que eventualmente a vigilância sanitária municipal e estadual venham a exigir sobre o sistema de água.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:

3.1 Os serviços serão executados presencialmente nas dependências da Secretaria de água e Saneamento básico do Município, no mínimo, 20 horas semanais, por meio de profissional credenciado e habilitado pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional, bem como atendimento a distância, via e-mail, telefone e outros meios de comunicação.

3.2 Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Secretaria.

3.3 A empresa contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, devido a emergência que a questão demanda.

3.4 A vigência contratual será de até 180 dias a contar da data que iniciou a situação de emergência (03/01/2021), ou seja, até 01/07/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, ou até a realização e homologação do procedimento licitatório cabível.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor a ser pago pelos serviços é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais, totalizando o valor global estimado de R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais).

4.2 Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS:

5.1 A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial o tratamento de água e efluentes, atender ao contido na legislação aplicável ao objeto, bem como execução de plano de amostragem e programas, projetos e demais atividades de interesse deste Município.

Justifica-se a contratação emergencial, uma vez que a universalização do acesso a água e ao saneamento básico, com quantidade, igualdade, continuidade e controle social é um desafio que o poder público municipal, como titular destes serviços, deve encarar como um dos mais significativos.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada se constitui em importante ferramenta de desempenho, visando alcançar

a melhoria das condições sanitárias e padrões de qualidade da água do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população.

Soma-se ao exposto, que o município não dispõe em seu quadro de pessoal, servidor especializado na área e, tampouco, responsável técnico pelo sistema coletivo de tratamento de água e esgoto do município, por isso a adequada cobertura e qualidade dos serviços prestados é primordial para garantir o direito fundamental de acesso à água potável e a dignidade da pessoa humana.

Ademais, cumpre ressaltar que não há contrato vigente para o presente ano, uma vez que a última contratação se encerrou em data de 02/01/2021 e a gestão passada (2017/2020) não realizou novo procedimento licitatório para contratação do objeto em epígrafe.

Assim, até a realização do novo certame licitatório, que ocorrerá no dia 24/02/2021, e a sua homologação com a devida assinatura do contrato, faz-se necessária à imediata contratação, para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais.

6 EQUIPE TÉCNICA:

6.1 A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com qualificação técnica necessária para atender o objeto contratado.

7 RELATÓRIOS:

7.1 Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal.

8 CONCLUSÃO

8.1 O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Secretaria de água e Saneamento básico e atender as necessidades do município.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pela controladoria interna do município ou por fiscal de contrato designado.

EDER CARLOS RETORE

Secretário Municipal de Água e Saneamento Básico

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram colhidos três orçamentos de empresas do ramo, conforme propostas em anexo, sendo que o de menor preço foi apresentado pela empresa **HIDROSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS S/S**, no valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Declaro que os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Cordilheira Alta, SC, em, 08 de fevereiro de 2021.

EDER CARLOS RETORE

Secretário Municipal de Água e Saneamento Básico